

Política de Diversidade na composição do Conselho De Administração e de seleção de Conselheiros (99-00005GC)

1. Finalidade

Formalizar publicamente as diretrizes que orientam o processo de seleção de candidatos a Conselheiro e garantir que nele coexista diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, nacionalidades, idade e géneros.

2. Âmbito de aplicação

A presente Política será aplicável em todos os processos de seleção de candidatos a Conselheiro da Repsol.

A Repsol procurará que os candidatos a Conselheiro da Empresa sejam pessoas singulares. No entanto, caso os candidatos sejam pessoas coletivas, a Política será aplicável também aos seus representantes enquanto pessoas individuais.

3. Processo de seleção

Sem prejuízo do direito de representação proporcional reconhecido na Lei de Sociedades de Capital [espanhola], o processo de seleção de candidatos a Conselheiro partirá da realização de uma avaliação prévia, que será realizada pela Comissão de Nomeações, sobre as necessidades do Grupo Repsol e as competências, conhecimentos e experiência necessários no Conselho, tendo em conta o compromisso assumido pelo Conselho de Administração na promoção de uma composição apropriada e diversa. A Comissão de Nomeações, após uma análise prévia das competências exigidas pelo Conselho de Administração, irá definir, de forma consequente, as funções e aptidões dos candidatos que irão ocupar cada vaga, avaliando o tempo e a dedicação necessários para um bom desempenho das suas funções.

Sem prejuízo do estabelecido nesta Política sobre as diretrizes a seguir no processo de seleção dos Conselheiros, os critérios de diversidade serão escolhidos tendo em conta a natureza e a complexidade dos negócios realizados pelo Grupo, bem como o contexto social e ambiental em que se encontre presente. Adicionalmente, em função das necessidades e competências requeridas pelo Conselho de Administração, poderão ser tidos em consideração outros critérios.

Qualquer Conselheiro da Empresa poderá propor os candidatos que considere adequados, sempre que estes reúnam as condições estabelecidas nesta Política. Não obstante, a Comissão de Nomeações será a encarregada de levar formalmente ao Conselho de Administração as propostas de nomeação e reeleição de Conselheiros Externos Independentes e de informar o Conselho de Administração relativamente a propostas de nomeação e reeleição dos Conselheiros externos não executivos e executivos.

A Empresa poderá contar com consultoria externa, tanto para a realização da análise prévia das necessidades do Grupo como para a validação ou proposta dos candidatos a Conselheiro.

Em qualquer caso, o processo de seleção deverá seguir as orientações que se indicam a seguir:

- Para além de cumprir as condições definidas na secção 4 desta Política, os candidatos a Conselheiros deverão ser pessoas cuja nomeação favoreça a diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, nacionalidades, idade e géneros no seio do Conselho de Administração, com o objetivo de se obter uma composição apropriada, diversa e equilibrada no seu conjunto, que enriqueça a tomada de decisões e ofereça pontos de vista plurais ao debate dos assuntos de sua competência.
- A Comissão de Nomeações velará para que os procedimentos de seleção não tenham vieses implícitos que possam implicar qualquer tipo de discriminação por questões de género, origem étnica, idade, incapacidades ou outras. Em particular, procurar-se-á de forma deliberada incluir entre os potenciais candidatos a Conselheiro as mulheres que reúnam o perfil profissional desejado, procurando que o número de Conselheiras seja, como mínimo, 40% do total de membros do Conselho de Administração antes do fim de 2022.
- Previamente à efetividade da proposta de nomeação de um Conselheiro Independente, a Comissão de Nomeações confirmará que o candidato cumpre adequadamente os requisitos estabelecidos na Lei, nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração.

4. Requisitos a cumprir pelos candidatos

Os candidatos a Conselheiro da Empresa deverão ser pessoas honoráveis, idóneas, de prestígio reconhecido, que possuam os conhecimentos e a experiência profissional adequada ao exercício das suas funções e que tenham a disponibilidade necessária para o desenvolvimento das funções em causa.

Em particular, deverão ser profissionais íntegros cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada com os princípios recolhidos no Código de Ética e de Conduta do Grupo Repsol e com a visão e os valores da Empresa.

No que diz respeito ao regime de incompatibilidades, não poderão ser considerados como candidatos a Conselheiro:

- As pessoas que se enquadrem nalguma das incompatibilidades ou proibições previstas a nível legal, estatutário ou regulamentar.
- As empresas, instituições ou pessoas que se encontrem numa situação de conflito de interesses permanente com a Empresa, incluindo instituições concorrentes, seus administradores, diretores ou funcionários, bem como as pessoas vinculadas às mesmas ou por elas propostas.
- As pessoas individuais ou coletivas que exerçam o cargo de Conselheiros em mais empresas do que as permitidas pelo Regulamento do Conselho de Administração.

